

Deliberação CONSU-A-XX/2022

Altera a Deliberação CONSU-A-032/2017, que dispõe sobre os sistemas de ingresso aos cursos de Graduação da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na continuação da XXXª Sessão Ordinária de XX.XX.2022, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam alterados o inciso II, §§ 1º, 2º e 6º do artigo 5º e revogado o inciso III do artigo 5º da Deliberação CONSU-A-032/2017, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º – (...)

(...)

II - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

III – Revogado

§ 1º - Caso a aplicação dos percentuais de que tratam os incisos I e II deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser reduzido até o primeiro número fracionado inteiro inferior.

§ 2º - Para atendimento do total de 20% de vagas para o edital Enem, caso haja sobra de vaga após a aplicação do parágrafo anterior, as vagas eventualmente excedentes serão distribuídas entre as cotas previstas nos incisos I ou II, segundo a ordem decrescente da parte fracionária descartada no § 1º. Havendo empate na parte fracionada a vaga será destinada a um dos grupos empatados dentre os incisos I ou II, sucessivamente.

(...)

§ 6º - As vagas não preenchidas nas chamadas do edital serão transferidas para o Vestibular Unicamp, sendo que as vagas mencionadas no inciso I deste artigo migrarão para a ampla concorrência no Vestibular e as vagas referentes ao inciso II migrarão para as vagas reservadas para cotas étnico-raciais no Vestibular Unicamp.

(...)”

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-11485/2017)



Despacho PG Nº 2893/2022

REF.: Dossiê Nº 19136/2022

O d. Pró-Reitor de Graduação encaminha a esta Procuradoria para análise proposta da d. COMVEST, que sugere a alteração dos incisos II e III do art. 5º da Deliberação CONSU-A-32/2017, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Artigo 5º - As vagas dos cursos de graduação da Unicamp, oferecidas pelo edital com notas do Enem serão distribuídas da seguinte forma:	Art. 5º - ...
I - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;	I - ...
II - 5% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;	II - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;
III - 5% para estudantes que sejam autodeclarados pretos e pardos.	REVOGAR

Segundo relatado, a atual redação privilegia os candidatos de escola privada, pois são em número menor de inscritos neste segmento. Além disso, os estudantes oriundos de escola privada podem concorrer pelas cotas raciais do Vestibular Unicamp.

Considerando as justificativas apresentadas, sob o aspecto jurídico entendo que a proposta poder ser encaminhada à deliberação do C. Conselho Universitário, uma vez que visa ajustar o programa de ação afirmativa, dando mais oportunidades aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas oriundos de escolas públicas.



Quanto à proposta, observo que, com a revogação do inciso III do art. 5º, será necessário alterar também os §§ 1º, 2º, 6º do mesmo art. 5º.

Além disso, necessária a elaboração de minuta de alteração da Deliberação CONSU-A-32/2017.

Ao d. Pró-Reitor de Graduação para ciência e determinação, com recomendação de juntada do presente dossiê no processo 01-P-11485-2017.

Procuradoria, 27 de junho de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br

Fls. nº. 339
Proc. 01P 11485/2017
Rubrica 
PROCURADORIA GERAL
UNICAMP



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 27/06/2022 11:12:42 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (16/07/2019 ~ 15/07/2022)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação MYVDRM28932022-1656339162562



Campinas, 09 de maio de 2022.

Of. COMVEST 024/2022

Prezado Pró-Reitor,

Considerando

- a necessidade de aprimoramento das políticas de inclusão e ações afirmativas da Unicamp;
- a queda dos aprovados e escola pública (42% em 2022), índice deletério da pandemia e dos impactos que ampliam as desigualdades educacionais;
- a preservação do índice de 30% de pretos e pardos, em consonância com os anos anteriores;
- que o edital ENEM reserva 5% de vagas para estudantes autodeclarados pretos e pardos e outros 5% para pretos e pardos de escola pública;
- que a relação candidato vaga privilegia os candidatos de escola privada, pois são em menor número de inscritos neste segmento;
- que estudantes de escola privada podem concorrer pelas cotas raciais no Vestibular Unicamp;
- que há uma correspondência de aproximadamente 70% entre inscritos no ENEM e no VU neste segmento específico

A Comvest e a Diretoria Executiva de Direitos Humanos propõem a seguinte alteração na Deliberação Consu-A-032/2017.

No art. 5º. da Deliberação Consu-A-032/2017, onde se lê:

Artigo 5º - As vagas dos cursos de graduação da Unicamp, oferecidas pelo edital com notas do Enem serão distribuídas da seguinte forma:

I - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

II - 5% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;



UNICAMP

III - 5% para estudantes que sejam autodeclarados pretos e pardos.



Leia-se:

Artigo 5º - As vagas dos cursos de graduação da Unicamp, oferecidas pelo edital com notas do Enem serão distribuídas da seguinte forma:

I - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

II - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

Tais mudanças significariam o aumento de 5% dos estudantes de escola pública e não prejudicaria o percentual de pretos e pardos.

Na oportunidade apresentamos protestos de estima e consideração.

Prof. Dr. José Alves de Freitas Neto

Diretor

Comissão Permanente para os Vestibulares

Profa. Dra. Sílvia Maria Santiago

Diretora

Diretoria Executiva de Direitos Humanos

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro

Pró-Reitor de Graduação

Reitor: Marcelo Knobel
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami



Dispõe sobre os sistemas de ingresso aos cursos de Graduação da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 5ª Sessão Extraordinária de 21.11.17, baixa a seguinte Deliberação:

Considerando a [Deliberação CONSU-A-008/2017](#), que propõe o aprimoramento da política de ingresso no Vestibular Unicamp a partir de 2019;

Considerando a existência de ações afirmativas como forma de promover a diversidade acadêmica, diminuir a desigualdade do acesso ao ensino superior e, ao mesmo tempo, assegurar os referenciais de desempenho escolar como mecanismo de classificação para os ingressantes;

baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - A Universidade Estadual de Campinas utilizará diferentes sistemas de ingresso a seus cursos de graduação, com regras específicas em cada um dos sistemas, nos seguintes termos:

I – Vestibular Unicamp, por meio do qual serão oferecidas, no mínimo, 70% das vagas regulares;

II – Edital utilizando as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), por meio do qual serão oferecidas até 20% das vagas regulares;

III – Seleção de alunos a partir do desempenho em olimpíadas científicas, competições de conhecimento ou outras modalidades que demonstrem desempenho excepcional do estudante a critério de áreas específicas, limitado ao máximo de 10% total de vagas regulares.

IV – Vestibular Indígena, específico para os povos indígenas;

V - Programa de Formação Interdisciplinar Superior (ProFIS), criado pela Deliberação Consu 409/2010, com oferecimento de vagas adicionais.

§ 1º - Será adotada reserva de vagas para optantes por cotas étnico-raciais, que incidirá sobre a oferta das vagas indicadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Anualmente a Universidade divulgará o número de vagas destinadas a cada um desses sistemas de ingresso aos seus cursos de graduação.

Capítulo I – Vestibular Unicamp

Artigo 2º - O Vestibular Unicamp será responsável por selecionar, no mínimo, 70% das vagas regulares dos cursos de graduação em processo seletivo anual e receberá as vagas ociosas de outros sistemas, conforme definido nesta Deliberação.

Parágrafo único. O vestibular adotará um sistema de classificação que contemple a ampla concorrência e os percentuais para cotas étnico-raciais para estudantes autodeclarados pretos e pardos, especificados no artigo 12 desta Deliberação.

Artigo 3º - Os incisos I, II e III do artigo 1º da [Deliberação CONSU-A-012/2004](#), que trata do Programa de Ação Afirmativa e Inclusão Social (Paais), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

I - Adição, na primeira fase, de 40 (quarenta) pontos à Nota Padronizada da primeira fase (NPF1) de candidatos ao Vestibular Unicamp que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas da rede pública, comprovado mediante documento oficial dos estabelecimentos de ensino. Caso tenha sido aprovado para a segunda fase, serão acrescidos 40 (quarenta) pontos à Nota Padronizada de redação (NPR) e de 40 (quarenta) pontos à Nota Padronizada das provas dissertativas (NPF2);

II - Adição, na primeira fase, de 20 (vinte) pontos à Nota Padronizada da primeira fase (NPF1) de candidatos ao Vestibular Unicamp que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental II em escolas da rede pública, comprovado mediante

documento oficial dos estabelecimentos de ensino. Caso tenha sido aprovado para a segunda fase, serão acrescidos 20 (vinte) pontos à Nota Padronizada de redação (NPR) e de 20 (vinte) pontos à Nota Padronizada das provas dissertativas (NPF2).

III – As Notas Padronizadas de Opção (NPO) resultantes, calculadas segundo as expressões alternativas

$$NPO = 0,3 (NPF1 + 40) + 0,2 (NPR + 40) + 0,5 (NPF2 + 40) \quad (1)$$

ou

$$NPO = 0,3 (NPF1 + 20) + 0,2 (NPR + 20) + 0,5 (NPF2 + 20) \quad (2)$$

Ou

$$NPO = 0,3 (NPF1 + 60) + 0,2 (NPR + 60) + 0,5 (NPF2 + 60) \quad (3)$$

onde a expressão (1) se aplica aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas da rede pública e a expressão (2) se aplica aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental II em escolas da rede pública e a expressão (3) se aplica aos candidatos que, cumulativamente, tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental II e Ensino Médio em escolas públicas.”

Artigo 4º - Ficam incluídos os § 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da [Deliberação CONSU-A-012/2004](#), que trata do Programa de Ação Afirmativa e Inclusão Social (Paais), com a seguinte redação, renumerando-se os atuais § 1º, 2º e 3º para 4º, 5º e 6º, respectivamente:

“Artigo 1º - (...)

§ 1º - As notas resultantes da aplicação dos incisos I, II e III substituem a NPO desses candidatos para efeito de classificação e convocação para suas opções de curso.

§ 2º - As notas previstas nos incisos I e II deste artigo podem ser usadas isoladamente ou de forma cumulativa para a composição da NPO, quando forem obedecidas as exigências dos respectivos incisos.

§ 3º - A bonificação do Paais será aplicada na 1ª e 2ª fase do Vestibular Unicamp.

Capítulo II – Edital Enem

Artigo 5º - As vagas dos cursos de graduação da Unicamp, oferecidas pelo edital com notas do Enem serão distribuídas da seguinte forma:

I - 10% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

II - 5% para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e sejam autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

III - 5% para estudantes que sejam autodeclarados pretos e pardos.

§ 1º - Caso a aplicação dos percentuais de que tratam os incisos I, II e III deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser reduzido até o primeiro número fracionado inteiro inferior.

§ 2º - Para atendimento do total de 20% de vagas para o edital Enem, caso haja sobra de vaga após a aplicação do parágrafo anterior, as vagas eventualmente excedentes serão distribuídas entre as cotas previstas nos incisos I, II ou III, segundo a ordem decrescente da parte fracionária descartada no § 1º. Havendo empate na parte fracionada a vaga será destinada a um dos grupos empatados dentre os incisos I, II ou III, sucessivamente.

§ 3º - Candidatos que tenham obtido a certificação do ensino médio pelo Enem ou exames oficiais devem atender ao previsto nos incisos I e II do § 4º do artigo 1º da [Deliberação CONSU-A-012/2004](#).

§ 4º - A oferta das vagas ocorrerá por meio de edital público, realizado pela Comvest, exclusivamente na edição do início do ano letivo da Unicamp, referente ao ano em que se efetiva a matrícula.

§ 5º - O edital deverá especificar as edições do Enem que poderão ser utilizadas pelos candidatos na disputa por vagas, bem como a quantidade de chamadas a serem realizadas, respeitando-se as exigências do artigo 7º desta deliberação.

§ 6º - As vagas não preenchidas nas chamadas do edital serão transferidas para o Vestibular Unicamp, sendo que as vagas mencionadas no inciso I deste artigo migrarão para a ampla concorrência no Vestibular e as vagas referentes aos incisos II e III migrarão para as vagas reservadas para cotas étnico-raciais no Vestibular Unicamp.

§ 7º - Cursos com menos de 10 vagas ou com provas de habilidades específicas prévias à prova do Enem não poderão oferecer vagas pelo Edital Enem.

Artigo 6º - Em caso de candidatos aprovados em mais de um processo, a ocupação da vaga será regulamentada pelo Edital, mantidos os princípios de inclusão da política de acesso aos cursos de Graduação da Unicamp.

Artigo 7º - O sistema de classificação do Enem poderá contemplar as especificidades dos cursos diante das seguintes situações:

I - Cada curso poderá, a seu critério, estabelecer nota mínima de desempenho dos candidatos no Enem na prova global e/ou a nota de uma ou mais áreas de conhecimento específicas, incluindo a redação;

II - Os cursos poderão, a seu critério, indicar pesos diferenciados para alguma área de conhecimento avaliada no Enem (Ciências da Natureza e suas tecnologias, Ciências Humanas e suas tecnologias, Linguagens, Códigos e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias) ou para a prova de Redação;

III - As Unidades de Ensino e Pesquisa que desejarem poderão utilizar a lista dos demais inscritos no Edital Enem para preencher eventuais vagas ociosas do Vestibular Unicamp.

Parágrafo único. As situações referidas nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser aprovadas pelas Congregações das Unidades de Ensino e Pesquisa e, posteriormente, pela Câmara Deliberativa da Comvest que informará ao INEP sobre as escolhas dos cursos.

Capítulo III – Seleção de alunos a partir do desempenho em olimpíadas científicas, competições de conhecimento e outros

Artigo 8º - A Unicamp divulgará anualmente edital com oferecimento de vagas nos cursos de graduação para premiados em olimpíadas científicas e competições de conhecimento de áreas específicas ou outras modalidades que demonstrem desempenho excepcional do estudante a critério de áreas específicas.

§ 1º - A participação nessa modalidade de ingresso é opcional para os cursos de graduação, facultando sua participação a cada edital anual, mediante deliberação da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - As Unidades de Ensino e Pesquisa poderão oferecer até 10% das vagas regulares dos cursos no edital anual, hipótese em que, caso não sejam preenchidas pelos candidatos que concorrerem pelo edital de que trata esse capítulo, serão transferidas para o Vestibular Unicamp, ampla concorrência.

§ 3º - As Unidades de Ensino e Pesquisa poderão oferecer vagas extras, hipótese em que, caso não preenchidas pelos candidatos que concorrerem pelo edital de que trata esse capítulo, não serão aproveitadas em outros sistemas de ingresso.

§ 4º - A condição da vaga oferecida, se regular ou extra, nos termos dos parágrafos anteriores, deverá constar expressamente do edital de seleção de alunos premiados em olimpíadas científicas e competições de conhecimento.

§ 5º - As Unidades de Ensino e Pesquisa indicarão as olimpíadas e competições utilizadas para o edital, bem como a pontuação e pesos para as premiações obtidas, aprovando os critérios nas respectivas Congregações.

§ 6º - O edital anual, que deverá ser unificado para todos os cursos, respeitadas as particularidades de cada um, deverá ser aprovado pela Comissão Central de Graduação (CCG) e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

§ 7º - Para a composição da nota final da seleção por este sistema, a nota do Enem ou o histórico escolar, quando for o caso, poderá compor até 20% da nota obtida pelo candidato.

§ 8º - Os editais devem prever que poderão concorrer por essa modalidade os estudantes que sejam capazes de comprovar, no momento da matrícula, a conclusão do Ensino Médio ou a obtenção de proficiência equivalente, e que tenham sido premiados em competições destinadas a estudantes do Ensino Médio nos anos especificados pelo edital, limitado ao ano do edital ou aos dois anos anteriores.

§ 9º - A Comvest será responsável pela execução dos processos de seleção, após a confecção do edital e da composição de comissões julgadoras a ser especificada em norma própria a ser aprovada na Câmara Deliberativa da Comvest, pela Comissão Central de Graduação (CCG) e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

Artigo 9º - Serão consideradas as competições científicas que tenham, no mínimo, abrangência nacional e que tenham sido promovidas por instituições de reconhecida reputação, tais como agências de pesquisa e fomento, universidades e associações científicas e estejam, no mínimo, em sua quinta edição.

Parágrafo único. As notas obtidas nas competições científicas devem ser individuais, portanto, não serão admitidas premiações obtidas em competições científicas realizadas em grupo

Capítulo IV - Vestibular Indígena

Artigo 10 - Será criado o Vestibular Indígena, a ser realizado em data diferente do Vestibular Unicamp e que deverá contemplar:

I - Oferecimento de duas vagas nos cursos que aderirem ao Vestibular Indígena 2019;

II - Facultativamente, oferecimento de até 10% das vagas dos cursos para as Unidades de Ensino e Pesquisa que desejarem oferecer mais vagas pelo Vestibular Indígena;

§ 1º - A critério das Unidades de Ensino e Pesquisa, as vagas referidas nos incisos I e II poderão ser oriundas das vagas regulares, hipótese em que, caso não sejam preenchidas pelos candidatos do Vestibular Indígena serão transferidas para o Vestibular Unicamp, ampla concorrência.

§ 2º - A critério das Unidades de Ensino e Pesquisa, as vagas referidas nos incisos I e II poderão ser consideradas extras, hipótese em que, caso não sejam preenchidas pelos candidatos do Vestibular Indígena, não serão aproveitadas em outros sistemas de ingresso.

§ 3º - A condição da vaga oferecida, se regular ou extra, nos termos dos parágrafos anteriores, deverá constar expressamente do edital de abertura do Vestibular Indígena.

§ 4º - A Comvest realizará estudos e apresentará a proposta do Vestibular indígena, a ser implantado em 2019, mediante aprovação da Câmara Deliberativa da Comvest, da Comissão Central de Graduação (CCG) e Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 5º - As Congregações das Unidades de Ensino e Pesquisa responsáveis pelo oferecimento das vagas devem aprovar a abertura das vagas no Vestibular Indígena, enquanto ele for opcional.

§ 6º - Todos os cursos devem aderir ao Vestibular Indígena até o ano de 2021.

§ 7º - **As vagas dos cursos de graduação da Unicamp oferecidas pelo Vestibular Indígena são destinadas para estudantes indígenas que tenham cursado o ensino médio integralmente em estabelecimento da rede pública brasileira ou em escolas indígenas reconhecidas pela rede pública de ensino. (Incluído pela [Deliberação CONSU-A-006/2020](#))**

Capítulo V – Programa de Formação Interdisciplinar Superior - ProFIS

Artigo 11 - O ProFIS é uma forma de ingresso e deve ser ampliado a partir de estudos que considerem:

I - a criação de vagas para a região metropolitana de Campinas e para os municípios de Limeira e Piracicaba;

II - a expansão de vagas nos cursos de graduação da Unicamp para os egressos do ProFIS.

Capítulo VI – Das Cotas Étnico-Raciais

Artigo 12 – Do total de vagas regulares dos cursos de graduação por curso e por turno ficam reservadas vagas para optantes por cotas étnico-raciais da seguinte forma:

I – 25% de vagas reservadas para pretos e pardos em 2019, com reavaliação desse percentual para os exames posteriores até que se possa atingir a meta de ter entre os ingressantes o mesmo percentual da população autodeclarada preta e parda domiciliada no Estado de São Paulo, conforme indicado pela PNAD/IBGE, atualmente em 37,2%.

II – Do índice indicado no inciso anterior, 10% do total das vagas serão oferecidas pelo Edital Enem e 15%, no mínimo, pelo Vestibular Unicamp.

§ 1º - A adoção da reserva de vagas (cotas) deverá contemplar todos os cursos de graduação e em todos os turnos.

§ 2º - Caso a aplicação dos percentuais de que trata os incisos I e II deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º - Os candidatos autodeclarados pretos e pardos optantes pelo sistema de cotas, que tenham obtido nota superior às notas mínimas de opção (NMO), serão classificados e convocados, se houver número de candidatos suficientes, até que se alcance a meta de que o percentual de ingressantes seja similar ao percentual de autodeclarados pretos e pardos do Estado de São Paulo.

§ 4º - As NMO's definidas por curso e pela Congregações das Unidades de Ensino e Pesquisa devem ser acompanhadas de um parecer técnico da Comvest sobre sua viabilidade, considerando-se que não deve haver vaga ociosa no Vestibular Unicamp, quando atendidas as condições legais de classificação dos candidatos.

§ 5º - Os convocados para a segunda fase do vestibular, optantes ou não por cotas, serão submetidos às mesmas regras quanto ao número mínimo e máximo de candidatos/vagas em cada segmento (ampla concorrência ou cotas).

Artigo 13 - Sobre o programa de cotas fica estabelecido que:

I - Disputarão as vagas pelo programa de cotas apenas os candidatos autodeclarados pretos e pardos que expressamente optarem pelo mesmo;

II - Os optantes pelo sistema de cotas poderão fazer jus simultaneamente à bonificação do Paais, caso preencham as condições e requisitos do Programa e apresentem a documentação exigida;

III - As listas com os aprovados, optantes ou não por cotas, serão disponibilizadas pela Comvest;

IV – A Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial da Universidade Estadual de Campinas, vinculada à Diretoria Executiva de Direitos Humanos, criada pela [Resolução GR-029/2019](#), de 18/07/2019, alterada pela [Resolução GR-047/2019](#), de 09/12/2019, é responsável pela supervisão, execução e promoção de ações destinadas ao pleno funcionamento do sistema de cotas étnico-raciais, assim como por definir procedimentos para coibir fraudes através da Comissão de Averiguação, constituída pela [Resolução GR-046/2019](#), de 09/12/2019, alterada pela [Resolução GR-049/2019](#), que é responsável pelo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), para fins de preenchimento das vagas reservadas no sistema de cotas étnico-raciais da Universidade Estadual de Campinas. (Alterado pela [Deliberação CONSU-A-022/2020](#))

V - As vagas não preenchidas pelo programa de cotas serão transferidas para a ampla concorrência de vagas do Vestibular Unicamp.

Artigo 14 - O programa de cotas deve ser avaliado de forma permanente com estudos e debates anuais promovidos pela Pró-Reitoria de Graduação, Comissão Assessora de Diversidade Étnico-Racial da Diretoria Executiva de Direitos Humanos e outros órgãos da administração com o objetivo de verificar sua eficácia, coibir fraudes e sugerir aperfeiçoamentos.

(Alterado pela [Deliberação CONSU-A-022/2020](#))

Parágrafo único - O programa de cotas deve ter validade por 10 anos, quando essas políticas de ação afirmativa deverão ser rediscutidas por toda a comunidade e pelo Conselho Universitário.

Capítulo VII – Disposições Finais

Artigo 15 – O Reitor designará um Grupo de Trabalho para estudar a adoção de bonificação no Vestibular Unicamp para candidatos com deficiência e para candidatos com especificidades de formação, tais como os oriundos dos colégios agrícolas e escolas de artes oficiais.

Artigo 16 - Todas as medidas propostas nessa deliberação devem ser acompanhadas por um consistente projeto que assegure a permanência estudantil e o desempenho acadêmico dos ingressantes.

Artigo 17 – Todos os sistemas de ingresso que dependem de manifestação das Unidades de Ensino e Pesquisa e de aprovação de normas específicas para a elaboração de editais que deverão ser acompanhados de estudos presididos pela Pró-Reitoria de Graduação, com o auxílio da Comvest, e deverão ser concluídos em até 180 dias.

Artigo 18 - A Comvest será responsável pelo planejamento e execução das atividades necessárias para a implantação dos sistemas de ingresso aprovadas nesta deliberação.

Artigo 19 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. nº 01-P-11485/2017).

Republicada no D.O.E. em 08/12/2017 por ter havido incorreções.

Histórico de Revisões

Inciso IV do artigo 13 alterado pela [Deliberação CONSU-A-005/2019](#).

A [Deliberação CONSU-A-006/2020](#) incluiu o § 7º no artigo 10.

A [Deliberação CONSU-A-022/2020](#) alterou o inciso IV do artigo 13 e caput do artigo 14.
